

PARECER Nº 322, DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.447, de 2015, do Senador Fernando Bezerra Coelho, que solicita ao Ministro de Estado da Saúde informações sobre indicadores das regiões e dos municípios que têm maior deficiência de atendimento de saúde.

Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, o Senador Fernando Bezerra Coelho solicita, ao Ministro de Estado da Saúde, informações porventura existentes sobre os indicadores das regiões e municípios que têm maior deficiência de atendimento de saúde, questionando-o também sobre quais são as razões e os fatores identificados como condicionantes dos desempenhos dos serviços de saúde nas localidades mencionadas.

Na justificação do requerimento, o Senador menciona que, a despeito de o Sistema Único de Saúde (SUS) estar previsto no art. 198 da Constituição Federal, ancorado nos princípios da universalidade, equidade e integralidade dos serviços e das ações de saúde, é notória a insatisfação da população com o Sistema, em virtude da crônica indisponibilidade de serviços e da espera exorbitante pelo atendimento oferecido.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal, em seu art. 49, inciso X, dá ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo; em seu art. 50, § 2º, confere à Mesa do Senado Federal a

competência de encaminhar pedidos escritos de informação a Ministro de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

O inciso II do art. 216 do RISF enumera as únicas razões para esta Mesa indeferir um requerimento de informações: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Entendemos que o requerimento ora analisado não incorre em qualquer das hipóteses supramencionadas, razão pela qual não vislumbramos óbices à sua aprovação.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.447, de 2015.

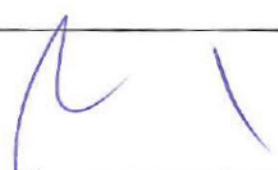
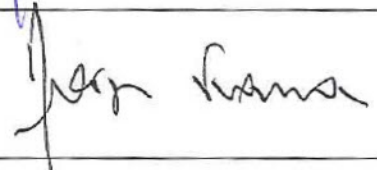
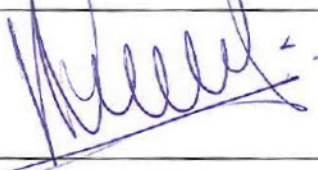
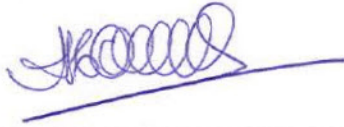
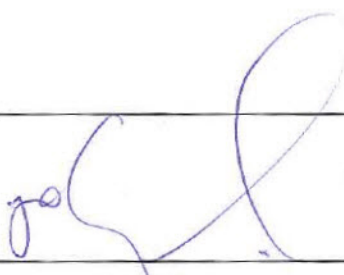
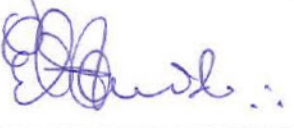
Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

23 de março de 2016, às 11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	Art. 13 RISF